UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

REGIMENTO INTERNO



Aprovado pelo CONSUNI em 25 de Novembro de 2011



RESOLUÇÃO nº 08/2011

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Geociências da UFBA.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 25.11.2011,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos termos estabelecidos no documento em anexo.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 25 de novembro de 2011.

Dora Leal Rosa

Reitora Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS REGIMENTO INTERNO



TÍTULO I DO INSTITUTO E SEUS FINS

- **Art. 1.** O Instituto de Geociências IGEO, criado pelo Decreto nº 62.241, de 8 de fevereiro de 1968, e publicado no Diário Oficial da República de 13 de fevereiro do mesmo ano como Unidade Universitária, reger-se-á segundo o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e neste Regimento.
- § 1º Os docentes serão lotados nos Departamentos e os servidores técnico-administrativos na Unidade Universitária.
- § 2º Os componentes curriculares ministrados pelo Instituto de Geociências são alocados conforme a seguinte especificação:
- I disciplinas o são nos Departamentos;
- II os demais componentes curriculares o são nos respectivos Colegiados de Curso.

Art. 2. São atribuições do IGEO:

- I Produzir, transmitir e difundir conhecimentos nas áreas de Geociências, mediante:
- a) oferta de cursos de graduação;
- b) oferta de cursos de Pós-Graduação, stricto e lato sensu;
- c) realização de pesquisas e inovação articuladas com o ensino de graduação e/ou de Pós-Graduação;
- d) desenvolvimento de atividades de educação continuada, consultoria, prestação de serviços e outras atividades de extensão, integradas ao ensino e/ou pesquisa.
- II pronunciar-se sobre questões socialmente relevantes;
- III zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;
- IV promover qualificação e atualização permanente do seu corpo docente e técnico-administrativo;
- V manter intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e entidades profissionais afins:
- VI realizar a execução orçamentária e financeira, no que couber;
- VII planejar e avaliar suas atividades.

TÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 3. O IGEO tem a seguinte estrutura:

- I Congregação;
- II Diretoria:
- a) Coordenação de Ensino;
- b) Coordenação Administrativa e Financeira
- III Unidades Colegiadas de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- a) Colegiados de Cursos de Graduação;
- b) Colegiados dos Programas de Pós-Graduação;
- c) Núcleos interdisciplinares de pesquisa e extensão.
- IV Departamentos;
- V Órgãos Complementares.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I - DA CONGREGAÇÃO

Art. 4. A Congregação compõe-se do(s):

- I Diretor da Unidade, que é o seu presidente;
- II Vice-Diretor;
- III Representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Acadêmicos;
- IV- Coordenadores dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- V- Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;
- VI Chefes dos Departamentos;
- VII Coordenadores dos Órgãos Complementares;
- VIII- Representantes do corpo docente, sendo um (1) de cada classe
- IX 2 (dois) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;
- X Representantes Estudantis na proporção definida na legislação.
- § 1º Os representantes mencionados nos incisos VIII a X do caput deste artigo serão eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.
- § 2º Quando o numero de professores integrantes de uma classe for inferior a 10% do total dos docentes, os seus integrantes participarão para escolha da representação da classe imediatamente superior, ou no caso de titulares, da classe de associados.
- § 3º A representação estudantil será escolhida pelos Diretórios e/ou Centros Acadêmicos;

Art. 5. Compete à Congregação:

- I cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- II apreciar, no início do ano letivo, o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Universitária;
- III propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalho acadêmico dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária;
- V supervisionar a atuação das Coordenações de Ensino, Administrativa e Financeira, dos Departamentos e dos Colegiados de cursos sediados na Unidade Universitária;
- VI apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e de extensão, educação permanente e serviços no âmbito da Unidade Universitária submetendo-os a contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- VII estabelecer instruções e normas a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Acadêmicos;
- VIII deliberar sobre a realização de concurso para a carreira do Magistério Superior, em todas as suas etapas, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- IX avaliar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de desenvolvimento de pessoal adotadas pela UFBA;
- X pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e de pessoal técnico-administrativo;
- XI organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Universitária;
- XII eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o Substituto Eventual do Vice-Diretor;
- XIII escolher, para mandato de dois anos, os representantes e respectivos suplentes da Unidade Universitária junto aos Conselhos Acadêmicos e, correlativamente, ao CONSEPE;
- XIV pronunciar-se, em caráter deliberativo preliminar, a respeito de proposta de criação de órgão complementar a ela vinculado, a ser submetida, posteriormente, à aprovação do CONSUNI;
- XV instituir prêmios escolares e propor a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- XVI manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por ele solicitado;
- XVII avaliar o desempenho global e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;
- XVIII julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos órgãos referidos no Art. 36 do Regimento Geral da UFBA;
- XIX elaborar e modificar o Regimento Interno da Unidade Universitária, submetendo-o a aprovação do CONSUNI;
- XX aprovar a alocação dos componentes curriculares oferecidos pelos Cursos na Unidade;
- XXI apreciar criação e extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação e a composição dos respectivos corpos docente permanente e participante;
- XXII julgar recursos interpostos contra decisões do Diretor e das demais instâncias da Unidade;

XXIII - deliberar, na forma da lei, sobre aplicação de penalidades;

XXIV - realizar mensalmente reuniões ordinárias e reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;

XXV - pronunciar-se sobre questões de interesse geral da Universidade;

XXVI – emitir Título e/ou Placa de Reconhecimento como Colaborador Benemérito do IGEO por contribuição Donativa, Técnica e/ou Científica.

XXVII - coordenar a realização dos concursos para a carreira do magistério superior e deliberar sobre a realização de processos seletivos para admissão de docentes, substitutos ou equivalentes, nas vagas atribuídas à Unidade;

XXVIII - eleger, para mandato de dois anos e permitida uma recondução, os representantes e respectivos suplentes da Unidade junto aos Colegiados de Cursos de graduação de outras Unidades Universitárias, quando couber;

XXIX - decidir sobre matéria omissa neste Regimento da Unidade.

- **Art. 6.** As sessões da Congregação obedecerão, além do disposto no Regimento Geral da Universidade, às seguintes normas de funcionamento interno:
- I- As votações poderão ser nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, conforme deliberado pela maioria de seus membros, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.
- II- A qualquer membro da Congregação é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, a qual se dará conforme o art. 7º do Regimento Geral da UFBA.;
- III- Ocorrendo empate em qualquer deliberação final, caberá ao Presidente da sessão proferir o voto de desempate;
- IV- Poderá ser designado pelo Presidente da sessão, o relator para estudo e exame preliminar de qualquer assunto que deva ser decidido pela Congregação.

Seção II - DA DIRETORIA

- **Art. 7.** A Diretoria da Unidade é composta de Diretor e Vice-Diretor, nomeados pela autoridade competente, na forma da legislação em vigor.
- § 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, o substituto eventual do Vice-Diretor responderá pela Diretoria da Unidade. Na impossibilidade do substituto eventual, responderá pela Direção o decano dentre os docentes membros da Congregação.
- § 2º São órgãos da Diretoria:
- a) Coordenação de Ensino;
- b) Coordenação Administrativa e Financeira

Art. 8. São atribuições do Diretor:

I - superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

- II cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da Unidade Universitária, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;
- III elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o Plano Anual da Unidade Universitária;
- IV propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;
- V propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VII apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos trabalhos da Unidade Universitária;
- VIII convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Ensino.

Seção III - DA COORDENAÇÃO DE ENSINO

- **Art. 9.** A Coordenação de Ensino (CE) é o órgão encarregado de coordenadar as atividades acadêmicas do IGEO.
- § 1º A CE será composta pelo Diretor, Vice-Diretor, Chefes de Departamentos, Coordenadores de Colegiados de cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação e Representação Estudantil na proporção definida na legislação.
- § 2º Caberá ao Diretor convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Ensino.
- **Art. 10.** Compete à Coordenação de Ensino:
- I cumprir as decisões da Congregação;
- II coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino elaborado pelos Departamentos e Colegiados dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, distribuindo a carga horária e as ofertas de vagas dos Componentes Curriculares do IGEO;
- III elaborar anualmente o Plano Anual de Trabalho (PAT) e o relatório anual de trabalho (RAT) da Unidade;
- IV promover a articulação entre planos de trabalho e a execução das atividades da Unidade;
- V articular-se com os órgãos internos da Unidade e externos, da UFBA, a fim de garantir o cumprimento adequado das suas funções;
- VI coordenar as atividades dos Colegiados de Cursos e Departamentos;
- VII planejar para que as atividades de Campo e Excursões não tenham superposição com as Disciplinas da semestralidade curricular;
- VIII planejar e coordenar os processos de avaliação de Cursos e prestar as devidas informações solicitadas pelas instâncias superiores.

Art. 11. As atividades da Coordenação de Ensino serão realizadas por duas Seções técnicas, cumprindo as seguintes funções:

a) Seção de Apoio Acadêmico:

- apoiar os Cursos de Graduação através da orientação acadêmica e profissional dos estudantes do IGEO em estágios não obrigatórios;
- promover ações para o contínuo aperfeiçoamento das práticas pedagógicas dos docentes e coordenar a utilização dos recursos tecnológicos de ensino alocados na Unidade;
- executar atividades necessárias ao funcionamento acadêmico do IGEO, destacando-se os trabalhos de campo, matrículas e apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino tais como a distribuição de salas de aulas, uso dos laboratórios de ensino de graduação e o controle de material e equipamentos didáticos de uso coletivo.

b) Seção de Informática:

- manter e prover a funcionalidade de equipamentos e materiais dos laboratórios de informática, laboratórios de aulas práticas e salas de aulas;
- manter e prover a funcionalidade da rede lógica e atualizar o portal do instituto na internet:
- apoiar as atividades acadêmicas dos departamentos, cursos de graduação e pós-graduação, bem como a coordenação administrativa e financeira.

Seção IV - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 12. A Coordenação Administrativa e Financeira (CAF), órgão executivo, subordinado à Diretoria da Unidade, tem por finalidade coordenar, acompanhar, integrar e promover a articulação, a compatibilização e o desenvolvimento de ações e planos de trabalho relacionados ao apoio técnico-administrativo necessários para viabilizar o funcionamento do Instituto.

Art. 13. A Coordenação Administrativa e Financeira será constituída de quatro Seções:

- a) Seção de Pessoal, Expediente e Transporte;
- b) Seção de Execução Financeira;
- c) Seção de Patrimônio, Arquivo e Almoxarifado;
- d) Seção de Manutenção, Limpeza e Vigilância.

Parágrafo Único – O Coordenador Administrativo e Financeiro será designado pelo Diretor da Unidade.

Seção V- DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 14.** Haverá um Colegiado para cada Curso de Graduação e Programa de Pós-Graduação, sendo:
- I- Colegiado do Curso de Graduação em Geologia;
- II- Colegiado do Curso de Graduação em Geografia;
- III- Colegiado do Curso de Graduação em Geofísica;
- IV- Colegiado do Curso de Graduação em Oceanografia;
- V- Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geologia;
- VI- Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia;
- VII- Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geofísica;
- VIII- Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geoquímica: Petróleo e Meio Ambiente.

Parágrafo único: Outros colegiados de cursos poderão ser criados pela Congregação a qualquer momento, a depender da necessidade acadêmica da Unidade.

Art. 15. Os Colegiados dos Cursos de Graduação serão compostos por:

- **I-** Pelo menos 50% mais um de professores oriundos do departamento originado pelo curso respectivo.
- II- um representante de cada um dos outros departamentos do IGEO que ofereçam no mínimo três componentes curriculares para o curso;
- III- um representante de cada Unidade Universitária que ofereça no mínimo três componentes curriculares para o curso;
- IV- representante(s) do corpo discente indicado(s) na forma da lei, pelos Diretórios e/ou Centros Acadêmicos, para mandato de um ano, podendo haver uma recondução.
- § 1°. Os representantes a que se referem os inciso I e II deste artigo serão eleitos pelo plenário do respectivo departamento.
- § 2º Os representantes a que se referem o inciso III deste artigo serão indicados pelas respectivas Unidades.

Art. 16. Os colegiados dos Programas de Pós-Graduação serão compostos por:

- I- seis professores do quadro permanente do respectivo Programa, eleitos entre seus pares;
- II- representante(s) do corpo discente indicado(s) na forma da lei, pelos Diretórios e/ou Centros Acadêmicos, para mandato de um ano, podendo haver uma recondução.
- **Art. 17**. Dentre os membros docentes permanentes de cada Colegiado, será eleito um Coordenador e um Vice-Coordenador para exercer mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

- § 1º Nos impedimentos e ausências do Coordenador do Colegiado, o mesmo será substituído pelo Vice-Coordenador; nos impedimentos de ambos, proceder-se-á conforme o art.10, §4º do Regimento Geral da UFBA.
- § 2º Os membros docentes dos Colegiados que faltarem, sem a devida justificativa, a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme art. 42, §4º do Estatuto da UFBA.
- § 3º Cada Colegiado de curso de Graduação e de Pós-Graduação terá um Regulamento próprio aprovado pela Congregação.

Art.18. Compete aos Colegiados de cursos:

- I eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;
- V propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do curso;
- VII responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.
- XV participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI apreciar o Relatório Anual das atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XVIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 19. São atribuições dos Coordenadores dos Colegiados:

- I presidir as reuniões do Colegiado;
- II executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa de Pós-Graduação;
- III representar o Colegiado junto à Coordenação de Ensino e Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade Universitária;
- V elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Seção VI- NÚCLEOS INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art.20. Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão são órgãos de estrutura da unidade, compostos por docentes do quadro permanente da Universidade e/ou visitantes que colaboram nas atividades de pesquisa, extensão e inovação do IGEO.

Parágrafo único: Os Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão poderão ter seu próprio Regulamento, aprovado pela Congregação do IGEO.

Seção VII - DOS DEPARTAMENTOS

- **Art. 21.** Haverá um Departamento para cada curso de Graduação, associando-se sua denominação ao curso, como os que estão definidos:
- I Departamento de Geologia;
- II Departamento de Geografia;
- III Departamento de Geofísica;
- IV Departamento de Oceanografia.

Art. 22. São competências dos Departamentos:

- I eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente, o Chefe e Vice-Chefe para mandato de dois anos, permitido uma recondução;
- II organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros;
- III propor a Congregação a admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;
- IV avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;

- V aprovar o Relatório Anual de suas atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação.
- VI- Apreciar, em primeira instância, os projetos de pesquisa e extensão, individuais ou coletivos, e seus respectivos relatórios, atendendo as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa, Extensão e Inovação, submetendo-os à Congregação da Unidade.
- § 1º Os departamentos incluirão em seus relatórios anuais informações sobre as atividades de pesquisa e extensão realizadas, destacando, especialmente, os resultados que forem oficialmente divulgados.
- § 2º Os projetos de pesquisa e extensão poderão receber ajuda da Universidade, na forma de seu Regimento Geral, sem prejuízo dos recursos que venham a obter de outras fontes.
- § 3º Cada projeto de pesquisa ou extensão terá um responsável designado pelo Departamento ou órgão que o coordenar.
- Art. 23. São atribuições do Chefe do Departamento:
- I superintender as atividades do Departamento;
- II supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- III coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício:
- IV elaborar o Relatório Anual das atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário do Departamento e à Congregação;
- V representar o Departamento junto à Coordenação de Ensino e Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- VI controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;

Seção VIII - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

- **Art. 24.** Os Órgãos Complementares são constituídos para colaborar na condução de ações, projetos e programas de pesquisa, extensão e inovação da Unidade Universitária conforme disposto nos Art. 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do Regimento Geral da UFBA.
- § 1º O Instituto de Geociências em conjunto com o Instituto de Física, têm como Órgão Complementar o Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia (CPGG);
- § 2º A Congregação da Unidade poderá propor a criação de outros Órgãos Complementares, a seu critério, em conformidade com os Artigos 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo Docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único: As diretrizes para ingresso na carreira do magistério superior, regime de trabalho e lotação, integralização da carga horária, alteração de regime de trabalho e progressão funcional estão definidas no Regimento Geral da UFBA.

Art. 26. O corpo docente do Instituto de Geociências poderá ser complementado por não integrantes da carreira, conforme art. 130 e art. 131 do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- **Art. 27.** O corpo técnico-administrativo da Unidade compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.
- §1º. as atividades do corpo técnico-administrativo mencionado no caput deste artigo serão superintendidas pela Coordenação Administrativa e Financeira e pelo Diretor, obedecendo às normas técnicas dos órgãos competentes da Universidade e à política de recursos humanos da Instituição.
- §2⁰. as atividades de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores mencionados no caput deste artigo, proporcionadas pela UFBA nos termos da sua política de recursos humanos, serão consideradas no planejamento anual da Unidade, em consonância com os planos de trabalho dos seus diversos órgãos e o interesse da Administração da Unidade.
- §3⁰. a remoção de pessoal técnico-administrativo seguirá as orientações contidas no art. 133 do Regimento Geral da UFBA.

TÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

- **Art. 28.** O Corpo Discente é constituído pelos estudantes regulares dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação oferecidos pela Unidade.
- **Art. 29**. A representação estudantil no âmbito do Instituto de Geociências será exercida pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos dos Cursos lotados na Unidade, com autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

- §1⁰. Os Diretórios ou Centros Acadêmicos do Instituto de Geociências funcionarão em local disponibilizado pela Unidade, aprovado pela Congregação.
- §2⁰. Cada órgão deliberativo do Instituto de Geociências terá representação dos estudantes, escolhida em processo conduzido pelos Diretórios Acadêmicos na forma da lei.
- **Art. 30.** A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.
- §1º. Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.
- §2°. A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no *caput* deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.
- **Art. 31.** A assistência aos estudantes dos Cursos do Instituto de Geociências e do Programa de Pós-Graduação dar-se-á conforme estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI – DOS RECURSOS

- **Art. 32.** O processamento de recursos sob a competência da Unidade dar-se-á da seguinte forma:
- I O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.
- II O recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.
- III No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.
- IV Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do art.69 deste Regimento.
- Art. 33. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:
- I de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Departamento;
- II de decisão de Colegiado, de Departamento e demais órgãos da Unidade, para a Congregação;
- III de decisão do Diretor, para a Congregação;
- IV de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de cursos vinculados à Unidade, bem como dos demais órgãos que compõem a estrutura do Instituto de Geociências, conforme art. 39, inciso XVII do Estatuto.

- **Art. 34.** Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído:
- I na Secretaria Geral dos Cursos ou no setor de Protocolo da Unidade quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e dos Programas de Pós-Graduação;
- II no setor de Protocolo da Unidade, quando se tratar de outros assuntos. Os requerimentos serão direcionados às secretarias da Direção, dos Departamentos ou dos Colegiados de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, de acordo com a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que trata o caput deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 35.** Os Colegiados dos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação e os Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão deverão encaminhar os respectivos Regulamentos Internos para avaliação e aprovação da Congregação no prazo de 180 dias contados a partir da aprovação deste regimento pelo Conselho Universitário.
- **Art. 36.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos na Congregação da Unidade ou nas esferas de competência pertinentes.

Salvador, Palácio da Reitoria, 25 de novembro de 2011.

Dora Leal Rosa

Reitora Presidente do Conselho Universitário

Aprovado pela Congregação do Instituto de Geociências em 31.05.2011.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 25.11.2011.